

APROVADO Em, 22 / 10 / 2020

Presidente José de Silva

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA

CNPJ Nº 02.309.824/0001-73
Casa Davi Jerônimo
Avenida José Jerônimo S/N - Centro

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Fixa as Despesas da Câmara Municipal de Maturéia-PB para o Exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, com base na Lei Orgânica municipal e Regimento Interno da Casa Davi Jerônimo, vem apresentar o Projeto de Resolução nº 001/2020 para a devida análise e promulgação:

Artigo 1º - O orçamento da Câmara Municipal de Maturéia-PB fica fixado para exercício financeiro de 2021, no valor total de R\$ 845.966,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais), o qual irá vigorar com os seguintes desdobramentos:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.2001.1001 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Objetivo: Dar condições de melhores instalações e funcionamento da Câmara Municipal

4490.51.99 - Obras e Instalações.....	R\$ 43.540,00
TOTAL.....	R\$ 43.540,00

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Objetivo: Manter as ações desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3190.04.99 - Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 1.000,00
3190.11.99 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 526.176,00
3390.14.99 - Diária Civil.....	R\$ 1.000,00
3390.30.99 - Material de Consumo.....	R\$ 22.000,00
3390.33.99 - Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$ 1.000,00
3390.35.99 - Serviços de Consultoria.....	R\$ 80.250,00
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 19.000,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.000,00
3390.40.99 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00
3390.92.99 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 1.000,00
4490.52.99 - Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	R\$ 682.426,00

01.271.2001.2002 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PARTE PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Objetivo: Manutenção do repasse previdenciário da parte patronal do Poder Legislativo municipal.

Handwritten signatures in blue ink.

3190.13.99 - Obrigações Patronais.....	R\$ 120.000,00
TOTAL.....	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA.....	R\$ 845.966,00

Artigo 2º - Os dados contidos nesta Resolução deverão ser incorporados junto à proposta orçamentária do poder Executivo municipal, a qual posteriormente deverá ser encaminhada a este poder Legislativo municipal, para a devida análise e aprovação por parte dos membros da mesma, formando assim a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

Artigo 3º - A fixação da despesa da Câmara Municipal de Maturéia – PB, para o exercício financeiro de 2021, incidirá sobre o valor a ser repassado pelo Poder Executivo na forma de DUODÉCIMO para esta Casa Legislativa, em que deverá ter como base as orientações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, como também no Inciso I da Emenda Constitucional Nº 58/2009, tendo como fonte o montante correspondente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, devendo gerar os seguintes valores:

I - Sendo o cálculo do montante percentual dos 7% (sete por cento) maior que o valor pré-fixado nesta Resolução, o repasse duodecimal será realizado conforme o total da despesa fixada nesta Resolução.


II – Se o valor total dos 7% (sete por cento) for inferior ao valor pré-fixado nesta Resolução, considerar-se-á o valor total que fora calculado mediante a arrecadação do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2020.

III – Caso o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior ultrapasse a previsão da arrecadação prevista para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá complementar a diferença duodecimal do montante percentual dos 7% (sete por cento) a ser repassado ao Poder Legislativo por meio de Decreto Suplementar.

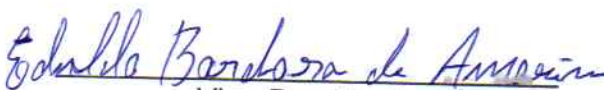
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro a qual vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maturéia – PB.
Em ____ de setembro de 2020.



JOSE DA SILVA
Presidente da Câmara



Vice-Presidente



1º Secretário



Paulo Orlando de Souza





ASCONTEC

CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL

Rua Aluizio de Queiroz 988 - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB

Fone (83) 3421-1303

www.ascontecnil.com.br

PARECER CONTÁBIL

De acordo com a análise contábil formulada pela Consultoria Contábil desta Casa Legislativa, na pessoa do Sr. NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador Público, toda Casa Legislativa que se torna independente do Poder Executivo municipal, mesmo que exista a harmonia entre a estrutura política dos Poderes Legislativo e Executivo, deverá sempre traçar a sua política orçamentária de forma independente à política orçamentária do Executivo municipal.

O reflexo desta política orçamentária se estrutura na peça orçamentária da Câmara municipal a qual deverá sempre ser apresentada na forma de RESOLUÇÃO de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, em que, após ter sido votada pelos membros do Parlamento Municipal, os valores aqui aprovados deverão ser incorporados na Proposta da Lei Orçamentária Anual a qual deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo para votação até o término do segundo semestre do ano em curso.

Neste sentido, a análise contábil durante a elaboração do Orçamento da Câmara municipal de Maturéia-PB levou em consideração a previsão de crescimento da economia para o exercício de 2020 com base na previsão do IGP-M (FGV) - % a.a. cujos dados foram fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjuntamente com o cálculo da receita arrecada no primeiro semestre de 2020 e sua previsão para o segundo semestre do mesmo exercício, uma vez que, o Orçamento da Despesa do Legislativo deverá ter como base as orientações contidas no Art. 29-A da Constituição Federal, como também no Inciso I da Emenda Constitucional Nº 58/2009, tendo como fonte o montante percentual correspondente a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das

[Handwritten signature]
Cunha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Roberto Sousa

transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Ressalte-se para o fato de que, em detrimento ao período de pandemia que estamos vivenciando, toda a economia a nível mundial também foi impactada, fato que no nosso país não poderia ser diferente. Em detrimento a este problema de proporção mundial, a arrecadação de recursos que impactam de forma direta no somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, já apresentam uma queda significativa, a exemplo do acumulado do mês de julho de 2020 em relação ao mesmo período do ano anterior, cujo o FPM apresentou uma queda de 1,42%.

Para buscar sanar parte destas perdas, o governo federal tem realizado recomposição financeira no repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), onde a referida recomposição do FPM, tendo como base legal a lei 14.041/2020, publicada em 19 de agosto do corrente no DOU, garante que as perdas no Fundo de Participação dos Municípios serão repostas até o mês de novembro, entretanto, por se tratar de transferência não ordinária de recursos da União aos Municípios por meio de medida provisória, esses valores não compõem as receitas pré-definidas pelo artigo 29-A da Constituição Federal para partilhar com o legislativo municipal, ou seja, também não fazem parte da base de cálculo de repasse às Câmaras Municipais a título de Duodécimo.

Neste sentido, este setor contábil orienta os membros deste Parlamento Mirim que todos os valores apresentados neste Projeto de Resolução estão devidamente inseridos conforme as normas atuais da Contabilidade Pública, as previsões mais atualizadas sobre os repasses constitucionais e ainda os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, nos colocamos ao inteiro dispor dos entes desta Douta Casa Legislativa para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir.

É o parecer.

Em 17 de setembro de 2020.

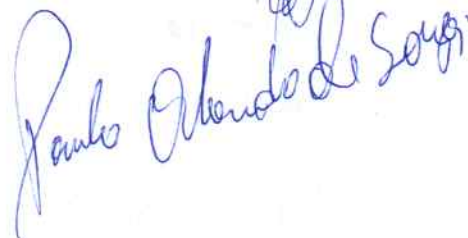

Miguel Luiz de Sousa Lima
Contabilista Público
CRC/PA Nº 005748/3-0










Paulo Orlando de Souza